



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de março de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 15 /2023
Processo nº 2.474/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão da revisão de perdas inflacionárias aos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sua reclassificação salarial e valorização, altera demais dispositivos que menciona e dá outras providências.

Com efeito, tal medida surge em decorrência da previsão legal instituída pelo inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, regulamentada em âmbito municipal pelo artigo 5º, da Lei Municipal nº 6.958, de 13 de fevereiro de 2004, que preconizou o mês de janeiro de cada ano como a data base para o reajuste dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa a realização da recomposição do poder aquisitivo dos funcionários e servidores públicos municipais de Sorocaba, afetados pela corrosão inflacionária acumulada do exercício de 2022 que, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), resultou em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a ser pago a partir de março de 2023, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Outrossim, oportuno ressaltar nesta oportunidade que a atual administração municipal não tem medido esforços no sentido de valorizar todos os nossos valorosos servidores públicos municipais, seja empreendendo esforços concentrados em prover melhores condições gerais de trabalho a todos, seja ouvindo e discutindo demandas pontuais das mais diversas classes e categorias profissionais, através de Comissões, que pleiteiam junto ao Governo Municipal uma revisão ou readequação de seus vencimentos, revisão de sumulas de atribuição e demais demandas afins, sempre com a participação e intermediação conjunta com esse respeitável Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - SSPMS.

Neste esteio, visando dar significativo aumento real no poder de compra de todo o funcionalismo, no presente Projeto de Lei pontua-se, a título de valorização e de reconhecimento de toda a categoria, a concessão de uma reclassificação salarial do quadro de pessoal da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, somando-se para tanto, ao salário-base, o valor financeiro equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), com seus efeitos a serem aplicados na Tabela Salarial a partir de 1º de julho de 2023.

Ademais, a proposta ora encaminhada à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores também prevê a modificação do valor do benefício de Vale Alimentação, o qual pretende-se corrigir, a partir de 1º de agosto de 2023, passando-se dos atuais R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o novo valor fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, extensivo a todos os servidores, a fim de manter a garantia da dignidade humana aos nossos funcionários e servidores públicos municipais de Sorocaba.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 15 /2023 – fls. 2.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei fora resultado de negociações realizadas entre a Administração Municipal junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - SSPMS, com submissão da proposta formal do Governo, a qual restou aprovada em Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 16 de fevereiro de 2023.

No mais, quanto à concessão de revisão geral anual em favor da Câmara Municipal, vale rememorar que o Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2.061/DF, fixou a competência do Chefe do Poder Executivo, em cada esfera federativa, para encaminhar o competente Projeto de Lei que também confira, ao Poder Legislativo e, conforme cada caso aplicável, aos demais Poderes, a revisão geral, garantindo-se a isonomia.

Por fim, em relação aos vencimentos dos agentes políticos, diga-se Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e seus Secretários, a revisão geral anual ora proposta não será aplicável aos respectivos subsídios, pois de igual forma, o Supremo Tribunal Federal - STF, em decisões recorrentes, tem entendido pela aplicação, aos referidos cargos, do princípio da anterioridade de legislatura, como, aliás, já restou assentado em decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 1.236.916/SP, referente a Leis aprovadas no âmbito deste mesmo Município. Além disso, a matéria foi objeto de afetação para julgamento em sede de repercussão geral (Recurso Extraordinário nº 1.344.400).

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para sua formal transformação em Lei Municipal, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a concessão da revisão de perdas inflacionárias aos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sua reclassificação salarial e valorização, altera demais dispositivos que menciona e dá outras providências.

OPERAÇÃO Nº. SOROCABA 16/01/2023 08:00 23/2/23 2/2



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a concessão da revisão de perdas inflacionárias aos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sua reclassificação salarial e valorização, altera demais dispositivos que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Sorocaba, bem como aos servidores da Câmara Municipal de Sorocaba, no índice de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a título de reposição decorrente de perdas inflacionárias do ano de 2022, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O percentual de reajuste que trata o **caput** deste artigo será aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2022, que será pago a partir de março de 2023, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º A título de valorização e de reconhecimento de toda a categoria, fica concedida a todo o funcionalismo público municipal a reclassificação salarial do quadro de pessoal da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, somados ao salário-base o valor financeiro equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), com seus efeitos a serem aplicados na Tabela Salarial, a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 3º As disposições previstas no artigo 1º e no artigo 2º desta Lei serão igualmente aplicáveis aos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Sorocaba, bem como aos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observados critérios dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. A revisão, reclassificação salarial, valorização e reconhecimento que tratam o artigo 1º e o artigo 2º desta Lei não se aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias, que possuem regulamentação legal própria e específica para fixação de seus vencimentos, atrelado ao valor de 2 (dois) pisos do salário mínimo vigente em âmbito nacional, nos termos do § 9º, do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, acrescido pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como do artigo 5º, da Lei Municipal nº 11.190, de 6 de outubro de 2015, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 12.611, de 14 de julho de 2022.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2023, com a seguinte nova redação:

“Art. 2º O Vale-Alimentação concedido será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, sem incidência de descontos em folha de pagamentos, extensivo a todos os funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Sorocaba.” (NR)

Parágrafo único. Fica expressamente revogada, a partir de 1º de agosto de 2023, as disposições contidas no artigo 6º, da Lei Municipal nº 12.528, de 30 de março de 2022.

Art. 5º Fica expressamente revogado, a partir de 1º de agosto de 2023, o artigo 4º, da Lei Municipal nº 12.528, de 30 de março de 2022.

Art. 6º Fica alterado o §3º, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991, o qual passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º O pagamento do vale-alimentação, por se tratar de verba indenizatória, não será incorporado, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores, não constituindo-se como salário-base para efeito de nenhum desconto, bem como não consistirá em salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.” (NR)

Art. 7º O § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2023, com a seguinte nova redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O benefício de vale alimentação passará a ser concedido exclusivamente por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamentos, de forma automática, a todos os funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional de Sorocaba.

(...).” (NR)

Art. 8º O **caput**, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte nova redação:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

“Art. 3º O benefício de refeição passará a ser concedido por meio de **Ticket Refeição**, em quantidade correspondente ao número de dias efetivamente trabalhados no mês.” (NR)

Art. 9º O § 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º Somente farão **jus** ao benefício do **Ticket Refeição** os servidores com jornada diária mínima de 8 (oito) horas, além dos submetidos à escala especial prevista na Lei Municipal nº 12.023, de 11 de junho de 2019.

(...).” (NR)

Art. 10. Fica acrescido o §4º, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, o qual irá vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 4º As adesões ao benefício de **Ticket Refeição** deverão ser protocoladas no respectivo departamento de cada ente, entre o dia 1º (primeiro) até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, em formulário específico a ser disponibilizado, sob pena de ter sua vigência considerada somente a partir do mês subseqüente, caso o benefício seja protocolado fora desse prazo.” (NR)

Art. 11. Fica expressamente revogado, a partir de 1º de agosto de 2023, o artigo 3º, da Lei Municipal nº 11.861, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 12. Para fins do disposto no artigo 2º desta Lei, eventuais cargos extintos não sofrerão nenhum prejuízo em relação as incorporações já adquiridas, inclusive quanto ao aumento real aferido, nos termos do preconizado pelo inciso III, do § 2º, e § 5º, do artigo 66, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 13. Fica expressamente revogada, em sua íntegra, a Lei Municipal nº 3.804, de 4 de dezembro de 1991, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2019.

§ 1º Os servidores que possuem ou já possuíam décimos incorporados desde 13 de novembro de 2019, até a presente data, e que eventualmente tenham sofrido redução, ou a não aplicação da reposição inflacionária, em função da aplicabilidade da Lei Municipal nº 3.804, de 4 de dezembro de 1991, farão **jus** aos percentuais concedidos, a título de reposição inflacionária, no mesmo período sobre os décimos incorporados.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 2º Os valores de décimos já incorporados, por tratarem-se de vantagem pessoal, permanecerão sendo computados como parcela destacada, considerados como parte integrante da remuneração, para todos os efeitos.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

REAJUSTE/REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO DE 2023

Órgão	Valores Folha (média) *	Folha Anual	% Reaj.	SIMULIÇÃO DE REAJUSTE		Valor Vegetativo Mensal ***	Folha Atualizada Mensal	Folha Atualizada Anual
				Valor Reajuste Mensal %	% Veget			
*EMPTS	R\$ 89.182,83	R\$ 1.089.074,64	5,79%	R\$ 1.189.074,64	5,163,69	R\$ 103,27	R\$ 94.449,79	R\$ 1.239.299,01
*FUNSERV - Ativos	R\$ 586.616,76	R\$ 7.821.361,23	5,79%	R\$ 7.821.361,23	33.985,11	R\$ 679,30	R\$ 621.261,17	R\$ 8.281.275,18
*FUNSERV - Inativos	R\$ 34.408.649,34	R\$ 447.312.441,45	5,79%	R\$ 447.312.441,45	1.992.260,80	R\$ 36.400,91	R\$ 36.400,91	R\$ 473.211.831,81
*Profetura	R\$ 82.416.009,60	R\$ 1.098.825.990,00	5,79%	R\$ 1.098.825.990,00	4.771.771,16	R\$ 95.435,42	R\$ 87.281.216,18	R\$ 1.163.720.455,32
*SAOE	R\$ 7.028.059,86	R\$ 98.705.122,09	5,79%	R\$ 98.705.122,09	406.924,67	R\$ 8.138,49	R\$ 7.443.123,02	R\$ 99.239.159,19
*URBES	R\$ 2.143.964,86	R\$ 28.585.483,42	5,79%	R\$ 28.585.483,42	124.135,57	R\$ 2.482,71	R\$ 2.270.583,13	R\$ 30.273.684,90
Total	R\$ 176.670.483,24	R\$ 1.677.439.472,83		R\$ 1.677.439.472,83	7.334.270,98	R\$ 106.639,20	R\$ 134.111.543,43	R\$ 1.775.987.705,91

* Os valores de folha (despesa operacional) têm base no Relatório de Execução Orçamentária do SEFAZ - Período Janeiro/22 a dezembro/23

** Os valores de folha (despesa operacional) tem com base os valores da LOA 2023 (sem professores eventuais e estagiários)

*** Para fins de valores vegetativos foi considerado o percentual de 2%. (sem professores eventuais e estagiários)

ORGÃOS	AUMENTO REAL R\$ 200,00		Valor Vegetativo Mensal 2%	Folha Atualizada Mensal	Folha Atualizada Anual
	Aumento real	% Veget			
EMPTS	R\$ 1.000,00	2,00%	R\$ 20,00	R\$ 1.020,00	R\$ 13.599,66
FUNSERV - Ativos	R\$ 3.000,00	2,00%	R\$ 160,00	R\$ 8.160,00	R\$ 108.797,38
FUNSERV - Inativos	R\$ 1.007.000,00	2,00%	R\$ 36.668,00	R\$ 1.007.000,00	R\$ 13.091.000,00
Profetura	R\$ 1.833.400,00	2,00%	R\$ 3.936,00	R\$ 1.870.068,00	R\$ 24.931.616,64
SAOE	R\$ 196.800,00	2,00%	R\$ 1.544,00	R\$ 200.736,00	R\$ 2.676.413,69
URBES	R\$ 77.200,00	2,00%	R\$ 1.544,00	R\$ 78.744,00	R\$ 1.049.893,75
Total	R\$ 3.123.600,00		42.228,00	R\$ 3.165.728,00	41.873.320,42

Folha Anual Atualizada com 5,79% reposição de inflação + aumento real de R\$ 200,00 a partir de julho de 2023

Recetta Corrente Líquida PREVISTA NA LOA 2023

com Pesto-IPARA 2021 para a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal:

CENÁRIO ATUAL	VALE ALIMENTAÇÃO R\$ 600,00	
	MENSAL	ANUAL
R\$	2.471.125,00	R\$ 29.653.500,00
R\$	6.322.200,00	R\$ 75.866.400,00
R\$	8.793.325,00	R\$ 46.212.900,00

Cenário Atual	RESUMO		Vale Alimentação - Agosto/2023	IMPACTO TOTAL 2023
	Cenário proposto reposição de inflação c/	Aumento Real		
R\$	R\$ 1.775.987.705,41	R\$ 23.215.233,14	R\$ 19.255.375,00	R\$ 141.018.840,72

PROPOSTA	RESUMO - percentuais	
	PERCENTUAIS	VALORES
reposição de inflação	5,79%	R\$ 98.548.232,58
Aumento Real (Jul/2023)		R\$ 23.215.233,14
Vale Alimentação (Ago/2023)	8,29%	R\$ 19.255.375,00
		R\$ 141.018.840,72

PROJEÇÃO	RESUMO	
	2023	2024**
R\$	R\$ 141.018.840,72	R\$ 193.971.280,51
		R\$ 200.760.284,69

** Considerando projeção IPCA 2024 - 3,93% - Boletim Focus

*** Considerando projeção IPCA 2025 - 3,5% - Boletim Focus

<https://www.sorocaba.sp.gov.br/publicacoes/focus/03/02/2023>

[Assinatura]
 Gieber Martins Fernandes da Costa
 Secretário de Recursos Humanos

49
 7
 1

50
74
-/

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

REAJUSTE/REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO DE 2023

PROGRAMA - 7004 - GESTAO E ADMINISTRACAO DE PESSOAS

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contratação supra citada, conforme anexo e de acordo com projeto que acompanha, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

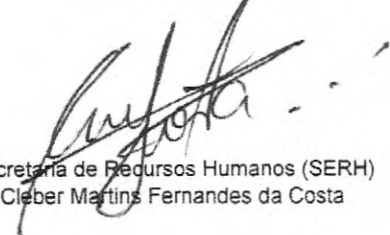
1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2022:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$ -	R\$ 3.556.638.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$ -	R\$ 3.582.148.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R\$ -	R\$ 3.582.474.000,00	0,000%
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO			
	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R\$ 141.018.840,72	R\$ 3.556.638.000,00	3,965%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R\$ 193.971.289,51	R\$ 3.582.148.000,00	5,415%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R\$ 200.760.284,64	R\$ 3.582.474.000,00	5,604%

2 – Composição das despesas de caráter continuado:

Período	2023	2024	2025	Total
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custeio	R\$ 141.018.840,72	R\$ 193.971.289,51	R\$ 200.760.284,64	R\$ 535.750.414,87
Total	R\$ 141.018.840,72	R\$ 193.971.289,51	R\$ 200.760.284,64	R\$ 535.750.414,87

23 fevereiro, 2023


Secretaria de Recursos Humanos (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

51
70
-1

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

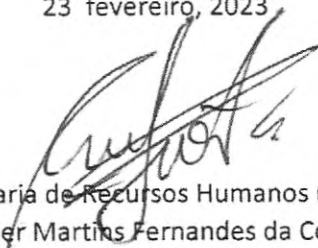
Declaro, sob as penas da Lei, em conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias os recursos orçamentários abaixo para o objeto a que se destina:

R\$ 141.018.840,72	cento e quarenta e um milhões, dezoito mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos
--------------------	---

REAJUSTE/REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO DE 2023

PROGRAMA - 7004 - GESTAO E ADMINISTRACAO DE PESSOAS

23 fevereiro, 2023


Secretaria de Recursos Humanos (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa